



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 705

00015 ETIQUETA



CD/16643.72868-68

DATA
02/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, de 2015

AUTOR
WEVERTON ROCHA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
3º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o §3º do artigo 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012:

Art. 4º

§3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula de alunos cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, e a até cinquenta por cento por matrícula dos demais alunos, atendidos os critérios definidos em regulamento.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa a adequar o texto da Medida Provisória 705/2015 ao principal objetivo elencado em sua Exposição de Motivos EMI nº 13/2015 MDS, qual seja, a de estimular o aumento das matrículas em creches públicas e conveniadas de crianças provenientes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. O texto que ora propomos assegura que a matrícula dessas crianças resultará em um aporte financeiro de 50% do valor/aluno, relegando o escalonamento proposto pelo Governo unicamente para as matrículas de crianças situadas em famílias de faixas de renda mais elevadas.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.